



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: João Donizeti Silvestre PL 12/2025

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Nobre Edil **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite**, que *“Acrescenta os itens 15, 16 e parágrafos ao art. 2º, dá nova redação ao art. 5º e seu § 5º, acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 5º da Lei nº 4.595, de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário no município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, quanto ao seu conteúdo, verificamos que ela intenciona, nos termos de sua justificativa:

1. Inclusão do Velório Virtual: Proporciona aos familiares e amigos a possibilidade de acompanhar as cerimônias fúnebres de forma remota, ampliando o acesso e a participação nos momentos de despedida.
2. Opção pela Cremação: Garante às famílias de baixa renda a escolha pela cremação como alternativa ao sepultamento tradicional, respeitando os desejos manifestados em vida pelo falecido.
3. Proibição de Cobranças Adicionais: Assegura que não sejam cobradas taxas ou valores extras dos familiares em serviços funerários gratuitos destinados às pessoas reconhecidamente pobres”.

Quanto à **competência municipal**, verifica-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço funerário, nos termos do art. 30, incisos I e V da Constituição Federal.

Quanto à **iniciativa legislativa parlamentar**, esta Edilidade já sancionou outras leis, alteradoras da lei básica de nº 4.595, de 1994 - que por aqui também se pretende aperfeiçoar novamente - de iniciativa parlamentar tais como as Leis 7.998, de 2006; 8.469, de 2008; 11.469, de 2016 e 12.280, de 2021.

Cabe considerar que, **no Município de Sorocaba, os serviços funerários são prestados sob o regime de concessão, formalizado por meio de contratos administrativos entre empresas funerárias e o município**. Esses serviços são considerados de natureza estatal, sendo atribuição do município prestar diretamente ou delegar sua execução mediante concessão ou permissão, nos termos do previsto no art. 175 da Constituição Federal, regido pela Lei Federal nº 8.987, de 1995, que prevê que a concessão deve ser formalizada por contrato administrativo com uma pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade de execução, o que, por si só, **não inviabiliza a interferência**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

legislativa uma vez que, pelo teor do seu Art. 5º, não há alteração no equilíbrio contratual, uma vez que as alterações propostas serão aplicáveis apenas às futuras licitações salvaguardando, desta forma, a livre iniciativa e a economia de mercado.

Por fim, como ainda **está em tramitação o PL nº 200/2023**, sobre a mesma matéria, deve ser aplicado o Art. 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis que implica no **apensamento** do PL ora em análise àquele.

Em face do exposto, **observado o apensamento, nada a opor juridicamente ao PL** e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, conforme Art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 11 de fevereiro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003400370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2025 15:31

Checksum: **BC9A816528E3F5E30C8F660B3774B58DD07950627EFF3907FEF115BDA082653F**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/02/2025 15:51

Checksum: **D05465B7FE5A82AA20657456C6FB3C8718FF1A68917A18E6393418F363B7648A**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2025 16:16

Checksum: **4F213A90C0F318374DB05F27875581E30DB892E20815FDBB846ABB9574EAA7E6**

